



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 2679  
Em 28/11/05  
Ediliana Freire  
ENCARREGADO

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL N° 554, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro de Doadores voluntários de Sangue do Município de Marechal Floriano .

**Parágrafo único** - No Cadastro dos doadores voluntários de Sangue deve constar nome, endereço de residência, local de trabalho, tipo sanguíneo e outros dados que se fizerem necessários.

**Art. 2º** - O servidor público municipal de Marechal Floriano , cadastrado como doador voluntário de sangue poderá deixar de comparecer ao serviço , sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens , até o limite de 04 (quatro) dias por ano para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, devendo a cada ausência corresponder a uma doação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o Cadastro de Doadores, de que trata o artigo 1º , mantendo-o atualizado.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de outubro de 2005

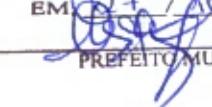
  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 554 / 2005

EM 27 / 10 / 05

  
PREFEITO MUNICIPAL